



Projeto de Lei nº

Cria a “Lei Dirce Prado”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Lei Dirce Prado”, que cria a obrigatoriedade dos professores da rede pública da Cidade de Cordeirópolis receber, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

§ 1º - A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil e ensino fundamental I.

§ 2º - As capacitações deverão ocorrer preferencialmente nos dois semestres, contemplando o desenvolvimento do trabalho durante o ano letivo e conforme a elaboração de cronograma junto à rede municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O órgão competente para as temáticas de educação no município será o responsável pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres para participar da discussão e promoção das capacitações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de julho de 2023; 125 do Distrito e 76 do município.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 033/2023.

Cordeirópolis, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo dos ilustrados membros desta **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso projeto de Lei que **cria a “Lei Dirce Prado”**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

Dirce Prado foi uma grande incentivadora na luta contra o racismo em nosso município. Dirce foi uma professora, uma amiga e uma conselheira para jovens negros que não entendiam como e o porquê do racismo acontecer. A professora empoderou e transformou uma geração inteira de alunos na rede de ensino municipal.

Seu falecimento teve um impacto gigante na estrutura educacional de Cordeirópolis, perdendo-se a principal referência da luta contra o racismo no âmbito escolar.

Com isso, esse projeto de lei tem como objetivo, além da capacitação dos professores, homenagear e deixar vivo o legado de Dirce Prado, que passou décadas lecionando e cuidando dos nossos jovens, criando uma escola sem racismo.

Na luta para a equidade racial, o âmbito educacional sempre foi um lócus importante. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) dispõe que o ensino deve ser ministrado com respeito à diversidade étnico-racial (art. 3º, inciso XII). Além disso, a Lei n 10.639/2003 instituiu a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no ensino fundamental e médio.

Para que essa legislação seja efetivada, é essencial que os educadores estejam aptos a abordar em sala de aula essas temáticas. Por isso, deve o município investir na formação continuada dos professores da rede pública municipal, bem como fiscalizar para que as escolas invistam na formação de seu quadro docente com vistas ao combate da discriminação racial e valorização da história negra e indígena.

continua



Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP